



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/XXXX

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa XXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu sócio-administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo licitatório conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de locação de tablets, compreendendo o fornecimento dos equipamentos com acessórios obrigatórios (capa protetora e caneta stylus), logística, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de 09 (nove) meses, para atendimento das demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO.

2.2. A quantidade estimada é de 15 (quinze) tablets, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Descrição técnica mínima dos tablets: Os tablets a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Modelo de referência: Samsung Galaxy Tab A8 SM-X200 ou equivalente/superior.

Especificação	Requisito mínimo obrigatório
Processador	Octa-Core com frequência mínima de 2.0 GHz
Memória RAM	4 GB
Armazenamento interno	64 GB
Expansão de memória	Compatível com cartão micro-SD até 1 TB
Tela	10,5 polegadas, resolução mínima de 1920 x 1200 pixels (Full HD)
Sistema operacional	Android na versão mais recente disponível ou compatível



Conectividade	Wi-Fi IEEE 802.11 a/b/g/n/ac
GPS	GPS integrado
Bateria	Autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo
Peso máximo	550 g
Câmeras	Frontal e traseira
Alto-falantes	Estéreo
Condição	Equipamentos novos, sem uso anterior, na embalagem original do fabricante

3.2. Acessórios obrigatórios: Cada tablet deverá ser fornecido acompanhado obrigatoriamente de:

- Carregador original com cabo USB;
- Capa protetora de qualidade, compatível com o modelo, com proteção mínima nas quatro quinas e na tela;
- Película protetora de tela aplicada de fábrica ou pelo fornecedor antes da entrega;
- Caneta stylus compatível com o modelo do tablet, de marca reconhecida, com ponta de precisão adequada para anotações e assinatura digital.

3.3. A reposição de acessórios (capa, película e caneta stylus) por desgaste natural durante a vigência contratual é obrigação da Contratada, sem custo adicional à Contratante.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. DA EXECUÇÃO:

4.1.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a receber na sede da Câmara Municipal.

4.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO pelo objeto acordado a **importância global de R\$ XXXXXX (XXXX), em XXXX (XXXX) parcelas mensais no valor de R\$ XXXXXXXX**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.

4.2.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do Serviço, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.2.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o produto fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento



5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e findando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, caso haja interesse entre as partes.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

7.2. Por acordo das partes;

7.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

8.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.



9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.
- l) Entregar os equipamentos com todos os acessórios obrigatórios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- m) Substituir equipamento com defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da comunicação formal pela Contratante, mantendo a operacionalidade da solução.
- n) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sem ônus adicional.
- o) Fornecer e manter solução de MDM para gerenciamento remoto dos dispositivos, permitindo controle centralizado de configurações, políticas de segurança e monitoramento de uso.
- p) Realizar capacitação dos usuários para utilização dos equipamentos e recursos disponibilizados, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos.
- q) Repor acessórios (capa, película e caneta stylus) sempre que necessário por desgaste natural, sem custo adicional.
- r) Manter apólice de seguro contra furto, roubo e danos acidentais cobrindo todos os equipamentos durante toda a vigência contratual.
- s) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tocante aos dados institucionais eventualmente acessíveis por meio dos equipamentos.



- t) Apresentar relatório mensal de inventário dos equipamentos, contendo número de série, usuário vinculado e status operacional de cada unidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

10.1. **O CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, conforme Portaria específica de nomeação, sendo que neste momento será exercido pelo(a) SERVIDOR (A) XXXXXXXXXXXXXXXX.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

14. 1. DADOS PESSOAIS E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

14.1. Os Serviços previstos nestes Termos envolvem o tratamento dos dados pessoais indicados na Política de Privacidade, que será realizado pelas Partes como Controladoras Independentes.

14.2. As Partes obrigam-se a:

a) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas à privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela LGPD, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;

b) Observar as obrigações estabelecidas pela LGPD, inclusive no que diz respeito ao exercício dos direitos de qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais ("Titulares") em relação ao Tratamento realizado por cada Parte, no limite das atividades que realiza enquanto Controladora, de forma independente da outra Parte;

c) Adotar e garantir, conforme as suas políticas internas, medidas de segurança da informação, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas ao risco das suas atividades, cooperando cooperar mutuamente, no atendimento a eventuais requisições de exercício de direitos dos Titulares e solicitações de qualquer autoridade competente para julgar, de âmbito administrativo ou judicial, bem como fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ("Autoridades Fiscalizadoras"), que envolvam o Tratamento realizado pela outra Parte; e



d) Em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do seu conhecimento, ou em qualquer outro prazo definido pela LGPD ou pela ANPD, com a antecedência necessária à possibilidade de a outra Parte atender suas obrigações perante a LGPD: (i) informar o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais dentro do contexto de Tratamento em que a outra Parte for Controladora; e (ii) informar o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais ou por Autoridades Fiscalizadoras que porventura envolva o tratamento dos Dados Pessoais realizado pela outra Parte.

14.3. Ainda, as Partes reconhecem que cada Parte é responsável exclusiva e integral no âmbito do Tratamento dos Dados Pessoais que realizam em relação às obrigações previstas na LGPD e legislações aplicáveis, em especial a garantia do exercício dos direitos dos Titulares. Caso o Titular dos Dados Pessoais requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos diretamente a uma das Partes, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a Parte acionada, se for o caso, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte.

14.4. As Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte que causar o dano será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada nos termos da cláusula infra.

14.4.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus empregados, funcionários, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que tenha atue em nome das Partes e tenha acesso a Dados Pessoais ("Empregados") e/ou qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, que não seja qualquer das Partes, incluindo os subcontratados da respectiva Parte ("Terceiros"), subcontratados em desacordo com o presente Contrato, com a LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer: (I) violação de quaisquer direitos de titulares e terceiros, de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Contrato; e/ou (II) violação de dados causado pela Parte ou qualquer de seus empregados e/ou terceiros subcontratados.

14.5. As Partes deverão imediatamente comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer Tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou danos a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a outra Parte sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.

14.6. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes cujo objeto esteja relacionado ao tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito, e enviadas para os seguintes contatos:

Para a empresa:

E-mail: xxxxxx

Para o CLIENTE:

E-mail: diretoria@camarasad.go.gov.br

14.6.1. A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

14.7. As Partes reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto – GO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

15.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, aos XXXXXXXXXX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----
CPF nº

02-----
CPF nº